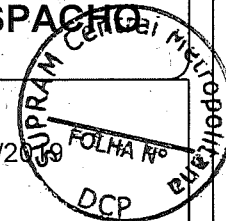


**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA BACIAS PARAÓPEBA E VELHAS

**PAPELETA
DE
DESPACHO**



PAPELETA Nº: 254/2019

PROTOCOLO SIAM Nº: 0671632/2019

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 10214/2010/002/2014

MUNICÍPIO: Ouro Preto

DE: Karina Idemburgo

Diretoria Técnica da Supram CM

PARA: Vitor Reis Salum Tavares

Diretoria de Controle Processual – Supram CM

Prezado Vitor,

A Vale S.A. formalizou junto a esta Superintendência, em 16 de junho de 2014, o Processo Administrativo (PA) Copam N.º 10214/2010/002/2014 para Licença de Operação (LO) da “Estrada de Ligação Mina do Pico – Mina de Fábrica”. O objeto desse Licenciamento está enquadrado na Deliberação Normativa (DN) Copam N.º 074/2004 na tipologia **Implantação ou duplicação de rodovias**, código E-01-01-5, tendo sido classificado como atividade de Classe 03 (porte pequeno e potencial poluidor grande).

A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) foram emitidas concomitantemente (LP+LI) culminando no certificado N.º 057/2012, deferida pela Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, na 51ª reunião do dia 02 de abril de 2012, com vencimento em 02/04/2016.

Em 23/10/2014 foi concedida a LO *ad referendum* do COPAM, com validade até a decisão pela Unidade Regional Colegiada (URC) Rio das Velhas, conforme ofício N.º 016/2014 GAB/PRE/COPAM.

Em 25/11/2014, na 79ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC), conselheiros da URC Rio das Velhas solicitaram vistas do processo administrativo (PA) COPAM N.º 10214/2010/002/2014.

Conforme deliberado na 80ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC), realizada em 16/12/2014, PA COPAM N.º 10214/2010/002/2014 foi baixado em diligência para esclarecimentos acerca de alguns pontos levantados nesta URC.

A LO *ad referendum* foi suspensa pelo então Secretário de Meio Ambiente, em 24/02/2015, em razão da decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública N.º 001514-90.2015.8.13.0024 movida pelo Ministério Público de MG contra a Vale S.A. e o Estado de MG. Em 11/04/2015 o

Secretário de Meio Ambiente tornou público que em razão da decisão proferida pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de MG, nos Autos de Agravamento interposto pela Vale S.A., deferiu o tráfego de 80 caminhões na estrada de ligação Mina do Pico – Mina de Fábrica.

Em 04/04/2018, após a publicação da Deliberação Normativa (DN) N.º 217/2017, o empreendedor optou (protocolo R0068977) pela continuidade da análise do processo de acordo com a DN N.º 74/2004.

Embora o processo tenha sido formalizado com o código E-01-01-5 – “Implantação ou duplicação de rodovias”, trata-se de uma estrada interna ao empreendimento, ligando a Mina do Pico à Mina de Fábrica. Como não há código para licenciamento de estrada interna ao empreendimento na DN 217/2017, encaminho o processo para avaliação jurídica acerca de possível arquivamento, conforme previamente acordado com o antigo diretor da DCP.

Após o arquivamento, o processo deverá ser encaminhado ao NUCAM para a avaliação do cumprimento das 35 condicionantes estabelecidas no parecer único N.º 194/2014 que subsidiou a concessão da LO *ad referendum*, avaliação do esclarecimento pela empresa acerca dos pontos questionados na 80ª URC e das respostas às solicitações constantes no auto de fiscalização N.º 125.029/2019.

Por fim, salienta-se que a planilha de custos encontra-se anexada aos autos do processo.

Elaborado por:

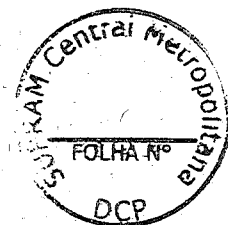


Karina Idemburgo

Masp: 1.327.266-1

Gestora Ambiental

BH, 22/10/19



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

PAPELETA DE DESPACHO

Nº 506/2019

Data:
25/10/2019

Documento Nº: **0684675/2019**

Empreendimento:
Vale S.A.

Município: Ouro Preto – MG

Assunto: **Processo n.º 10214/2010/002/2014**

De: Vitor Reis Salum Tavares

Unidade Administrativa:
Diretoria de Controle Processual –
SUPRAM CM

Para: Nathalia Luiza Fonseca Martins

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM-CM

Prezada Superintendente,

Considerando que no dia 16/06/2014, o empreendedor formalizou o processo n.º 10214/2010/002/2014 para a atividade “implantação ou duplicação de rodovias”, código E-01-01-5, da DN 74/2004;

Considerando que durante a análise do processo ficou constatado que a atividade trata se de uma estrada interna no empreendimento, ligando a Mina do Pico à Mina de Fábrica, código previsto na DN 74/2004, A-05-06-2, “estradas para transportes de minério/estéril”, operação diferente da que foi formalizada no FCE;

Considerando que o empreendedor apresentou documento solicitando a continuidade da análise do processo de acordo com a DN 74/2004, conforme protocolo SIAM R00068977/2018; contudo, não retificou o código no prazo de 30 dias, a partir da entrada em vigor da DN 217/2017;

Considerando que dessa forma, conforme art 38, da DN 217/2017, “as alterações do porte e do potencial poluidor/degradador promovidas por esta Deliberação Normativa implicam na incidência das normas pertinentes à nova classificação”;

Considerando que a DN 217/2017 não prevê mais o código da atividade licenciada neste processo; a operação está dispensada de licenciamento ambiental;

Considerando papeleta n.º 256/2019 da Diretoria de Regularização Ambiental – DREG, que recomenda o arquivamento do presente processo, pelos fatos e fundamentos expostos;

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Pelo exposto, recomendamos o arquivamento do **processo administrativo n.º 10214/2010/002/**, do empreendimento **Vale S.A.**, CNPJ n.º 33.592.510/0007-40, localizado no município de Brumadinho.

Maria Izabel L. Duarte
Gestora Ambiental

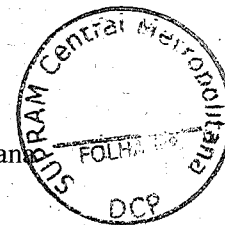
Vitor Reis Salum Tavares
Diretor de Controle Processual Supram Central



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no dia 16/06/2014, o empreendedor formalizou o processo n.º 10214/2010/002/2014 para a atividade "implantação ou duplicação de rodovias", código E-01-01-5, da DN 74/2004;

Considerando que durante a análise do processo ficou constatado que a atividade trata se de uma estrada interna no empreendimento, ligando a Mina do Pico à Mina de Fábrica, código previsto na DN 74/2004, A-05-06-2, "estradas para transportes de minério/estéril", operação diferente da que foi formalizada no FCE;

Considerando que o empreendedor apresentou documento solicitando a continuidade da análise do processo de acordo com a DN 74/2004, conforme protocolo SIAM R00068977/2018; contudo, não retificou o código no prazo de 30 dias, a partir da entrada em vigor da DN 217/2017;

Considerando que dessa forma, conforme art 38, da DN 217/2017, "as alterações do porte e do potencial poluidor/degradador promovidas por esta Deliberação Normativa implicam na incidência das normas pertinentes à nova classificação";

Considerando que a DN 217/2017 não prevê mais o código da atividade licenciada neste processo, a operação está dispensada de licenciamento ambiental;

Considerando papeleta n.º 256/2019 da Diretoria de Regularização Ambiental – DREG, que recomenda o arquivamento do presente processo, pelos fatos e fundamentos expostos;

Considerando o teor da papeleta de despacho n.º 506/2019, da Diretoria de Controle Processual, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo administrativo n.º 10214/2010/002/, do empreendimento Vale S.A., CNPJ n.º 33.592.510/0007-40, localizado no município de Brumadinho

Publique-se, officie-se e arquite-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2019.


Nathalia Luiza Fonseca Martins
Masp: 1392543-3
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

**Superintendente Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM.**

Arquivado SIAM: 0686294/2019

